



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes na Educação de Jovens e Adultos – PMIP-EJA, de caráter programático, com o objetivo de promover estudos, ações e estratégias de apoio aos estudantes matriculados na EJA, visando à continuidade e conclusão dos estudos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, definir ações, mecanismos de incentivo e critérios de priorização dos estudantes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a permanência e a continuidade dos estudos na EJA;
- II – reduzir a evasão escolar;
- III – estimular ações de inclusão educacional e social;
- IV – subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao público da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º São público-alvo do Programa os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento;
- II – articulação com outras políticas públicas de educação, assistência social e trabalho;
- III – promoção, quando cabível, de atividades de formação complementar, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal;
- IV – incentivo à frequência e ao engajamento acadêmico dos estudantes da EJA.



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo:

I – regulamentar a presente lei, definindo ações, modalidades de incentivo e critérios de participação;

II – realizar estudos de viabilidade técnica, administrativa e financeira para eventual implementação de benefícios ou apoios;

III – promover parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil para fortalecimento da EJA;

IV – implementar ações conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As ações decorrentes da implantação desta Lei serão executadas sem criação automática de despesas, devendo observar a legislação orçamentária vigente e depender de previsão específica em lei orçamentária anual ou créditos adicionais futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



JUSTIFICATIVA

A educação de jovens e adultos (EJA) cumpre papel estratégico no combate às desigualdades, na ampliação de oportunidades e na garantia do direito constitucional à educação ao longo da vida. No Município de São Paulo, milhares de estudantes recorrem à EJA para retomar sua trajetória escolar, superar limitações impostas pela evasão passada e ampliar suas possibilidades de inserção social, profissional e cidadã.

É importante considerar que, no Brasil como um todo e que reflete parcialmente a realidade vivida nas grandes metrópoles como São Paulo, o analfabetismo funcional permanece em níveis alarmantes: segundo a mais recente edição do Inaf (Indicador de Alfabetismo Funcional), divulgada em 2025, cerca de 29% da população brasileira entre 15 e 64 anos é considerada funcionalmente analfabeta ou seja, não possui competência plena para realizar tarefas cotidianas que exijam leitura, escrita ou matemática básicas.

Esse contingente representa cerca de 40 milhões de pessoas no país.

Diante desse cenário, a criação do Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes na EJA torna-se ainda mais urgente e justificada. Ao instituir um marco legal que organize princípios, objetivos e diretrizes para o enfrentamento da evasão e para o apoio à permanência escolar, o Programa permitirá:

- identificar e amparar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, valorizando a EJA como via de superação do analfabetismo funcional;
- fortalecer a política municipal de educação para jovens e adultos, com planejamento estruturado e continuidade das ações;
- subsidiar políticas públicas de inclusão educacional e social, considerando o perfil da população que não obteve pleno letramento em idade regular;
- contribuir para o resgate da dignidade, da cidadania e da autonomia dos estudantes.

Trata-se, portanto, de medida necessária, oportuna e de grande impacto social. Em um contexto em que quase 3 em cada 10 brasileiros em idade produtiva encontram-se em situação de analfabetismo funcional e considerando que parte significativa desse contingente vive em grandes centros urbanos como São Paulo, o Programa representa uma resposta institucional, planejada e articulada para garantir a educação de qualidade e o direito à continuidade de estudos.

Diante da relevância da matéria para a promoção da cidadania, da equidade e do desenvolvimento humano, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador Líder do PSB